
Centro Universitário Planalto do Distrito Federal
– UNIPLAN –

REGIMENTO GERAL

Brasília / DF

2016

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E DE SEUS OBJETIVOS E FINALIDADES.....	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO	4
CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	4
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DE CURSOS E PROGRAMAS	4
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	5
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS.....	6
Seção I - Da Reitoria e Pró-Reitorias.....	6
Seção II - Das Coordenadorias.....	6
CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	9
Seção I - Da Organização do Ensino.....	9
Seção II - Da Pesquisa, Extensão e Cultura.....	9
Seção III - Da Pós-Graduação.....	11
CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO E REGIME ACADÊMICO.....	11
Seção I - Do Período Letivo.....	11
Seção II - Da Organização Curricular	12
Seção III - Dos Estágios.....	14
Seção IV - Do Planejamento do Ensino.....	14
Seção V - Do Processo Seletivo	14
Seção VI - Da Matrícula Inicial, Renovação de Matrícula e Abandono do Curso.....	15
Seção VII - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos.....	16
Seção VIII - Da Avaliação do Desempenho Escolar.....	17
Seção IX - Da Avaliação da Aprendizagem na Modalidade de Educação a Distância	23
Seção X - Da Compensação das Ausências	27
Seção XI - Da Monitoria	28
TÍTULO III - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	28
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	29
Seção I - Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente.....	29
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	31
Seção I - Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente	31
Seção II - Da Representação Estudantil	32
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	32
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR	33
TÍTULO IV - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	34
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	35

Regimento Geral

TÍTULO I

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E DE SEUS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – UNIPLAN é uma instituição de ensino superior com limite territorial de atuação em Brasília, Distrito Federal, mantida pela Sociedade Objetivo de Ensino Superior – SOES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Goiânia/GO e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 01.711.282/0003-60, tendo sido seu Estatuto registrado sob o nº de ordem 5.030, Livro A-13, folha 216, e arquivado e microfilmado sob o nº 96.465 do protocolo A-5, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas “Elvino Silva Filho”, em 29/10/1986.

Parágrafo único. O Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – UNIPLAN, doravante denominado “Centro Universitário”, rege-se pelo presente Regimento Geral, por seu Estatuto e pela legislação do ensino superior.

Art. 2º São objetivos e finalidades do Centro Universitário:

I - desenvolver a educação superior formando profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos a integrar os setores profissionais e a participar do desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

II - formar recursos humanos para o exercício da investigação artística, científica, humanística e tecnológica, assim como para o desempenho do magistério e das demais profissões;

III - promover a formação integral do ser humano, estimulando a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento reflexivo e do espírito científico;

IV - incentivar o trabalho de pesquisa, notadamente como iniciação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e tecnologia, do conhecimento e da criação e difusão cultural;

V - promover a extensão estimulando a participação da população nos resultados da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica;

VI - promover a difusão de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e transmitir o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VII - promover o estudo sistemático dos atuais problemas, em particular os nacionais e regionais, prestando serviços especializados à comunidade e estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade e de parceria;

VIII - promover a inclusão social e implementar políticas de ações afirmativas

para reduzir as desigualdades sociais em sua região de atuação; e

IX - cooperar para o desenvolvimento socioeconômico e cultural da comunidade, do Estado e do País.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades, o Centro Universitário se empenhará no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e prestação de serviços, estabelecendo para tanto, sempre que necessário, intercâmbio com entidades e instituições nacionais e estrangeiras por meio de contrato ou convênio.

Art. 3º O Regimento Geral do Centro Universitário estabelece as normas gerais relativas ao funcionamento de todas as unidades e órgãos universitários previstos no Estatuto e à execução dos serviços administrativos e atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, observados a legislação educacional vigente, os Estatutos da Entidade Mantenedora e do Centro Universitário e demais dispositivos legais pertinentes.

Parágrafo único. As normas específicas, referentes aos órgãos, unidades e serviços, são fixadas por regulamentação própria aprovada pelos órgãos colegiados competentes.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 4º São órgãos da administração superior do Centro Universitário:

- I - Conselho Universitário – CONSUNI;
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- III - Reitoria; e
- IV - Vice-Reitoria.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DE CURSOS E PROGRAMAS

Art. 5º São órgãos da administração acadêmica de cursos e programas:

- I - Conselhos de Curso; e
- II - Coordenadorias de Curso.

Art. 6º Para o desempenho de suas atividades o Centro Universitário pode criar outros órgãos complementares e de apoio às suas atividades-fim, aprovados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 7º Aos órgãos colegiados da Instituição, como o Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os Conselhos de Curso e demais órgãos colegiados, aplicam-se as seguintes normas:

I - os órgãos colegiados têm regulamentos internos próprios, respeitadas as disposições constantes deste Regimento Geral;

II - o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por meio da maioria de votos dos presentes, salvo nos casos previstos no Estatuto e neste Regimento Geral em que se exija quorum especial;

III - o Presidente do colegiado participa da votação e, em caso de empate, decide por meio do voto de qualidade;

IV - nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu particular interesse;

V - ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do órgão colegiado pode recusar-se a votar;

VI - as reuniões são convocadas pelo seu Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

VII - das reuniões são lavradas atas, as quais deverão ser lidas, aprovadas e assinadas por todos os presentes, na mesma sessão ou na seguinte;

VIII - o comparecimento dos membros do colegiado às reuniões plenárias é de caráter obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica, perdendo o mandato aquele que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;

IX - sempre que o assunto e interesse da matéria exigirem, a critério do Reitor, os colegiados podem se reunir e tomar decisões conjuntas, desde que convocados para esse fim, sendo lavrada ata de reunião conjunta e sancionados os atos decorrentes com as especificações necessárias; e

X - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I Da Reitoria e Pró-Reitorias

Art. 8º A Reitoria é exercida pelo Reitor e pelo Vice-Reitor, coadjuvados pelos Pró-Reitores, Assessores, Diretores e Coordenadores de Curso.

Art. 9º A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão executivo da Reitoria responsável pelo planejamento, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, iniciação científica, extensão e cultura do Centro Universitário, sendo que suas atribuições constam de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. As Coordenadorias de Curso subordinam-se à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 10. A Pró-Reitoria Administrativa é o órgão executivo da Reitoria responsável pelo planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação de todas as atividades administrativas, financeiras e de pessoal do Centro Universitário, sendo que suas atribuições constam de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 11. As Assessorias, os órgãos especiais e demais órgãos complementares são criados pelo Reitor e têm funções de assessoramento e apoio às atividades acadêmicas e administrativas da Reitoria e Pró-Reitorias, sendo que sua organização, competências e atribuições são por ele definidas em regulamento próprio.

Seção II Das Coordenadorias

Art. 12. As Coordenadorias superintendem, coordenam, fiscalizam e avaliam as atividades administrativas, didático-científicas e disciplinares dos cursos de graduação, sendo que suas atribuições, incluindo as de seu Coordenador, são definidas em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário e, no caso das Coordenadorias de Curso, pelos termos do art. 13, abaixo.

Parágrafo único. As Coordenadorias de Curso, para efeito administrativo, são vinculadas à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 13. A Coordenadoria de Curso, base da estrutura do Centro Universitário para todos os efeitos de organização administrativa e didático-pedagógica, de vinculação de disciplinas com a finalidade de integração e de desenvolvimento indissociável das atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma interdisciplinar, é dirigida por um Coordenador, que também assume a função de Coordenador do Curso e é nomeado na forma

estabelecida pelo Estatuto.

§ 1º A Coordenadoria superintende, planeja e fiscaliza as atividades administrativas, didático-científicas e disciplinares do curso e tem as seguintes atribuições:

I – elaborar propostas a serem deliberadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o Conselho de Curso quando necessário, e que são referentes:

- a) à concessão de láurea acadêmica aos concluintes dos cursos de graduação e pós-graduação;
- b) à aprovação do projeto pedagógico do curso, assim como suas alterações, observadas as diretrizes gerais pertinentes e legislação em vigor;
- c) à organização e funcionamento do Conselho de Curso; e
- d) ao desenvolvimento e verificação da aprendizagem de estágio, trabalho de conclusão de curso, monografia, disciplinas com características especiais e outras contidas no currículo do curso;

II - elaborar propostas, relatórios, procedimentos, normas e estudos de casos a serem deliberados pelo Conselho de Curso, referentes:

- a) ao planejamento das atividades do curso incluindo a programação da semana acadêmica;
- b) aos planos de ensino de disciplinas do curso, observadas as diretrizes gerais ditadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e
- c) aos processos de matrícula, aproveitamento de estudos, trancamento, cancelamento, reingresso, transferência, monitoria, bolsas, adaptação e dependência de aluno;

III - promover a supervisão didática e administrativa do curso;

IV - exercer quaisquer outras atribuições que, por sua natureza, lhes sejam correspondentes ou delegadas; e

V - sugerir e apreciar medidas que visem o aperfeiçoamento das atividades acadêmicas do curso e da Coordenadoria.

Art. 14. Compete ao Coordenador do Curso e da Coordenadoria:

I - integrar, convocar e presidir o Conselho de Curso;

II - Integrar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões, resoluções e normas emanadas dos órgãos superiores;

IV - elaborar a lista de oferta de disciplinas em cada ano letivo, observado o currículo do curso;

V - supervisionar o processo de matrícula dos alunos do curso;

VI - supervisionar o cumprimento do conteúdo programático das disciplinas do curso, durante o ano letivo e seu encerramento;

VII - homologar e sancionar as decisões do Conselho de Curso, emitindo os atos que se fizerem necessários;

VIII - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;

IX - estabelecer os planos de adaptação curricular para alunos transferidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Curso;

X - avaliar o desempenho docente, discente e técnico-administrativo, segundo proposta da Pró-Reitoria Acadêmica, sugerindo substituições quando necessário;

XI - elaborar a proposta de aquisição de material didático-pedagógico e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades dos cursos;

XII - manter articulação permanente com o corpo docente do curso de forma a estimular a interdisciplinaridade e o desenvolvimento de metodologias de ensino condizentes com o conteúdo das disciplinas que compõem o currículo dos cursos afetos à Coordenadoria;

XIII - opinar sobre seleção e contratação de docentes e participar da definição da carga horária contratual, observadas as necessidades das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Coordenadoria;

XIV - orientar a biblioteca na aquisição de obras necessárias para o desenvolvimento das atividades acadêmicas dos cursos;

XV - promover a avaliação do curso, na forma definida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com o acompanhamento e apoio dos órgãos administrativos do Centro Universitário;

XVI - propor à Pró-Reitoria Acadêmica a admissão de monitores, segundo as normas estabelecidas;

XVII - representar a coordenadoria de curso junto às autoridades e órgãos do Centro Universitário;

XVIII - subsidiar a Pró-Reitoria Acadêmica na elaboração do calendário

acadêmico, inclusive quanto ao período de provas e demais atividades acadêmicas do curso;

XIX - sugerir à Pró-Reitoria Acadêmica medidas para o aperfeiçoamento das atividades da Coordenadoria; e

XX - sugerir e analisar propostas de convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos dessa natureza, com entidades públicas ou privadas, para o desenvolvimento das atividades de estágio e demais atividades da Coordenadoria.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Seção I Da Organização do Ensino

Art. 15. O ensino estrutura-se em forma de cursos de graduação, cursos sequenciais de formação específica e de complementação de estudos, programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros programas de diferentes níveis e modalidades de ensino, entendidos como determinada composição curricular da qual fazem parte disciplinas e atividades exigidas para obtenção de grau acadêmico, diploma, certificado ou atestado, conforme seu projeto.

Art. 16. Os currículos dos cursos e programas de educação superior são constituídos por disciplinas e atividades acadêmicas a serem desenvolvidos sob a forma de estágios, prática profissional, trabalhos de campo, monografia, participação em programas e projetos de ensino, pesquisa ou extensão, e aulas de cunho teórico, presenciais ou não, observada a legislação vigente e as respectivas diretrizes curriculares.

Art. 17. Os projetos pedagógicos dos cursos e programas de educação superior, sua estrutura curricular, forma de organização e funcionamento são aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção II Da Pesquisa, Extensão e Cultura

Art.18. O Centro Universitário incentiva a pesquisa por todos os meios a seu alcance, entre os quais:

I - o cultivo da atitude científica e a teorização da própria prática educacional;

II - a manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como biblioteca, documentação e divulgação científica;

III - a formação de pessoal em cursos e programas de pós-graduação;

IV - uma política de promoção de desenvolvimento científico consubstanciado no estabelecimento de linhas prioritárias de ação a médio e longo prazo;

V - a concessão de bolsas ou de auxílios para a execução de projetos científicos;

VI - a realização de convênios com entidades patrocinadoras de pesquisa;

VII - o intercâmbio com instituições científicas e de educação superior; e

VIII - a programação de eventos científicos e a participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

§ 1º Os Coordenadores de Curso estabelecerão as respectivas programações de Pesquisa, que deverão ser apreciadas pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 2º Os trabalhos de pesquisa dos docentes serão desenvolvidos nas unidades do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal e serão supervisionados e avaliados periodicamente pela Pró-Reitoria Acadêmica, sendo que, caso sejam tais trabalhos considerados insatisfatórios, os docentes envolvidos poderão ser desligados do quadro funcional da Instituição.

§ 3º Os trabalhos de pesquisa deverão ser veiculados em publicações de notório valor científico, bem como atender a todos os objetivos institucionais.

§ 4º Os trabalhos de pesquisa que exigem atividades fora das unidades do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal deverão ser previamente autorizados pela Pró-Reitoria Acadêmica, sendo permitida, nesses casos, a contratação de pessoal de apoio.

Art. 19. Os programas de extensão e cultura, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de cursos, serviços permanentes, projetos circunstanciais ou eventos, visando a intercomplementaridade das abordagens e dos recursos.

§ 1º Os serviços de extensão compreendem serviços que se destinam a promover a integração do Centro Universitário com a comunidade local e regional.

§ 2º Os serviços de extensão universitária são realizados sob a forma de:

I - atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas;

II - promoção e participação em atividades de natureza cultural, artística, científica e de prestação de serviços, utilizando-se inclusive dos meios de comunicação;

III - estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional;

IV - publicação de trabalhos de interesse cultural e científico;

V - divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho; e

VI - estímulo à criação literária, artística e científica e à especulação filosófica.

Art. 20. A administração das atividades de pesquisa, extensão e cultura são exercidas pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 21. As normas regulamentares referentes às atividades de pesquisa, extensão e cultura nos aspectos relativos à sua organização, funcionamento, administração, financiamento, avaliação e divulgação, são aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o Conselho Universitário.

Seção III Da Pós-Graduação

Art. 22. Os cursos de pós-graduação, stricto sensu, correspondem a estudos regulares e são estruturados nos níveis de Mestrado e Doutorado, destinando-se a proporcionar formação científica aprofundada, desenvolvendo no aluno a capacidade para o ensino e para a pesquisa, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências do Centro Universitário.

Art. 23. Os cursos de pós-graduação, lato sensu, de caráter permanente ou transitório, destinam-se à preparação de Especialistas em áreas específicas dos estudos ou a atualização de conhecimento e técnicas de trabalhos.

Art. 24. Os cursos de pós-graduação, lato sensu, ou de especialização obedecem a regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e homologado pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO E REGIME ACADÊMICO

Seção I Do Período Letivo

Art. 25. O ano letivo abrange no mínimo duzentos dias de atividades efetivas, distribuídas em dois períodos letivos regulares.

§ 1º As aulas poderão ser ministradas nos turnos matutino, vespertino e noturno, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares podem ser desenvolvidas e concentradas atividades acadêmicas, executados cursos e programas de ensino, práticas curriculares e extracurriculares, sempre em caráter excepcional, observadas as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e condições da Mantenedora.

Art. 26. As atividades do Centro Universitário são escalonadas em calendário acadêmico, informando a data de início e encerramento dos períodos letivos e demais atividades e eventos acadêmicos a serem desenvolvidos.

Seção II Da Organização Curricular

Art. 27. Com vistas à consecução de seus objetivos, os cursos de graduação, obedecidas as diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação, incluirão em seus currículos disciplinas e atividades acadêmicas que propiciem:

I - a formação básica e valorização do ser humano que lhe permita o conhecimento autônomo do mundo em suas múltiplas dimensões;

II - a integração entre teoria e prática e a articulação do conhecimento da área específica do curso com outras complementares;

III - articulação entre atividades desenvolvidas pelo aluno com aquelas de seu campo de atuação profissional;

IV - ênfase em atividades centradas na criatividade e na capacidade de (re)construir, (re)estruturar, (re)ordenar e buscar novas interpretações às situações propostas;

V - a formação científica que lhe permita a compreensão e o uso do método científico;

VI - a formação profissional básica, constituída pelo conhecimento específico da ciência e das tecnologias aplicáveis à respectiva atividade profissional; e

VII - sintonia entre o perfil do egresso, incluindo as habilidades a serem desenvolvidas e a estruturação das atividades ao longo da permanência do aluno na instituição.

Art. 28. A integralização curricular será feita pelo sistema seriado semestral.

Art.29. O currículo de cada curso de graduação será integrado por disciplinas práticas educativas e atividades acadêmicas, tais como estágios, prática profissional, trabalhos de campo, estudos disciplinares, atividades práticas supervisionadas, dissertação, participação em programas de extensão ou pesquisa e monografia, com suas periodizações, carga horária, duração total e prazos de integralização aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e

Extensão – CONSEPE e organizar-se-á segundo as diretrizes curriculares emanadas pelos órgãos competentes do Ministério da Educação.

Parágrafo Único: As atividades acadêmicas previstas neste artigo poderão ser disciplinadas por regulamentos próprios.

Art.30. Entende-se por disciplina um conjunto delimitado e homogêneo de conhecimentos e técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em um determinado número de horas pré-fixadas, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º O conteúdo programático de cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor e encaminhado pelo Coordenador Pedagógico ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE para fins de aprovação.

§ 2º A duração da hora-aula não poderá ser inferior a cinquenta minutos.

§ 3º Em qualquer período semestral, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE e observado o disposto neste Regimento Geral, poderá ser introduzida uma nova disciplina cuja função será reforçar a unicidade do curso e integrar os conteúdos das diferentes disciplinas ministradas no referido período e nos períodos anteriores, se houver.

§ 4º A disciplina estipulada no parágrafo anterior receberá denominação composta pelo nome do curso seguido da palavra “Integrada” ou “Integrado”, conforme exigir a concordância nominal, podendo ser introduzida nos semestres anteriores mediante proposta do Coordenador Pedagógico ou dos Coordenadores de curso, a ser encaminhada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE para aprovação.

§ 5º Obedecida a legislação em vigor, até o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária do curso e as disciplinas em regime de dependência poderão, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, ser oferecidas por meio da metodologia de ensino a distância.

Art.31. Nos currículos dos cursos de graduação, a especialização, o desenvolvimento de técnicas e habilidades e a instrumentação para o desempenho de funções poderão ser obtidos em módulos ou unidades especiais promovidos ou mantidos pelo Centro Universitário ou por instituições externas conveniadas.

Art.32. A organização curricular da pós-graduação, incluindo os programas de Mestrado e Doutorado e os cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, assim como dos cursos sequenciais, de extensão e demais cursos e programas de diferentes níveis e modalidades, inclusive de educação a distância, é definida nos respectivos projetos, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 33. A Educação Física é facultativa nos currículos dos cursos e

programas de educação superior, podendo o Centro Universitário proporcionar educação física complementar à formação da comunidade universitária.

Seção III Dos Estágios

Art. 34. Os estágios supervisionados consistirão em atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno será obrigatória a integralização da carga horária total de estágio prevista no currículo do curso, nela podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 35. Os estágios serão organizados e supervisionados pelos Coordenadores de curso ou por quem este indicar, desde que haja aprovação do Pró-Reitor Acadêmico.

Parágrafo único. Observadas as normas deste Regimento Geral, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção IV Do Planejamento do Ensino

Art. 36. O planejamento de cada disciplina, compreendendo ementa, programa, objetivo, justificativa, bibliografia básica, critérios de verificação do rendimento escolar e cronograma de atividades e metodologia, é elaborado pelo professor ou grupo de professores que a ministram e aprovado pelo respectivo Conselho de Curso, sob a forma de Plano de Ensino.

Parágrafo único. É obrigatório o cumprimento integral da carga horária e do conteúdo programáticos estabelecidos no Plano de Ensino de cada disciplina.

Seção V Do Processo Seletivo

Art. 37. O ingresso nos cursos oferecidos pelo Centro Universitário se verifica por processo seletivo que deve abranger a mensuração de conhecimentos comuns a diversas formas de escolaridade do ensino médio sem contudo ultrapassar esse nível de complexidade, para avaliar a formação apresentada pelos candidatos e sua aptidão intelectual para os estudos superiores.

Art. 38. A forma de realização do processo de ingresso é anunciada por meio de edital publicado na forma da legislação vigente, do qual deve constar, dentre outras informações, os cursos e seu respectivo número de vagas, o prazo de inscrição, a documentação necessária, os critérios de classificação e desempate e outros esclarecimentos de interesse dos candidatos.

Art. 39. Têm direito e preferência à matrícula dentro do limite de vagas ofertadas, os candidatos que atingirem o maior número de pontos.

Art. 40. Quando o número de candidatos classificados for inferior ao número de vagas fixadas, poderá ser aberto novo processo seletivo para preenchimento das vagas remanescentes, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Após a convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo de ingresso, restando vagas, estas podem ser preenchidas, também por processo seletivo, por portadores de diploma de graduação ou por alunos transferidos de outras instituições de ensino superior.

Art. 41. As normas complementares à execução do processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação são aprovadas pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e constam do respectivo edital.

Seção VI

Da Matrícula Inicial, Renovação de Matrícula e Abandono do Curso

Art. 42. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao Centro Universitário, será realizada na Secretaria, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I - documento oficial de identidade;

II - prova de quitação com o serviço militar e obrigação eleitoral;

III - certificado de conclusão do curso de ensino médio ou equivalente;

IV - duas fotos 3 x 4 recentes;

V - cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; e

VI - comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela da anuidade.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação, será exigida a apresentação de diploma devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item III.

Art. 43. A matrícula será renovada semestralmente, dependendo da estrutura curricular de cada curso, e conforme os prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º O requerimento de renovação de matrícula deverá ser acompanhado do contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo aluno (ou pelo pai ou responsável), do comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade e do comprovante de quitação dos

pagamentos anteriores.

§ 2º Ressalvados os casos em que se verifica trancamento de matrícula em concordância com os termos deste Regimento, a não renovação da matrícula implicará abandono do curso e desvinculação do aluno do Centro Universitário.

Art. 44. O Centro Universitário, quando da ocorrência de vagas, abrirá matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo próprio.

Art. 45. Será concedido o trancamento de matrícula pelo prazo de dois anos, para efeito de continuidade do vínculo entre Instituição e aluno, ainda que interrompidos temporariamente os estudos.

§ 1º O trancamento será concedido se requerido até o prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 2º A concessão de trancamentos consecutivos deverá ser justificada e dependerá de manifestação do Pró-Reitor Acadêmico, que poderá ou não concedê-los, desde que não ultrapassem, em seu conjunto, o período de três anos letivos.

§ 3º Ao retornar aos estudos, o aluno que tenha trancado matrícula deverá cumprir o currículo vigente.

Art. 46. A inclusão e exclusão de disciplinas serão admitidas em caráter extraordinário, no período previsto pelo calendário acadêmico.

Art. 47. De acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o aluno regular do Centro Universitário poderá optar por curso diverso do iniciado, desde que haja vaga.

Art. 48. Será cancelada a matrícula do aluno nos seguintes casos:

I - a requerimento do interessado; ou

II - por aplicação de pena disciplinar, nos termos deste Regimento.

Seção VII Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 49. Será concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere nacional ou estrangeira, para prosseguimento de cursos afins, na estrita conformidade das vagas existentes.

§ 1º Quando se tratar de servidor público, civil ou militar, removido ex-ofício, e de seus dependentes, a matrícula será concedida independentemente de vaga.

§ 2º O requerimento de matrícula por transferência deverá ser instruído com a documentação constante do art. 42, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

§ 3º A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as Instituições envolvidas por via postal.

§ 4º A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após prévia consulta, direta e escrita, do Centro Universitário à Instituição de origem, que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade da condição do postulante ao ingresso.

Art. 50. As disciplinas componentes da estrutura curricular de qualquer curso superior estudadas com aprovação na instituição de origem serão automaticamente reconhecidas pelo Centro Universitário, e serão atribuídos, ao aluno, sua respectiva carga horária e o aproveitamento obtidos no estabelecimento de procedência.

Parágrafo único. Observado o disposto neste artigo, o Centro Universitário exigirá do aluno transferido, para integralização do currículo e expedição do diploma, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária.

Art. 51. A apreciação dos requerimentos de transferência para o Centro Universitário, o exame das adaptações exigidas do interessado e a elaboração de plano de estudo do aluno serão objeto de apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o professor da disciplina, quando for o caso.

Art. 52. Os alunos que obtiverem extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos cursos de graduação, observadas as normas específicas pertinentes.

Art.53. Não será concedida transferência a aluno que se encontre respondendo processo disciplinar, cumprindo penalidade disciplinar ou cursando o primeiro período do curso, exceto nos casos previstos em lei.

Seção VIII Da Avaliação do Desempenho Escolar

Art.54. O aproveitamento escolar é avaliado por meio de verificações parciais e exames, expressando-se o resultado de cada avaliação em notas de zero a dez.

Art.55. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, atividades culturais e esportivas e estágios, inclusive os realizados em campus avançado, além

das provas escritas e orais previstas nos respectivos Planos de Ensino.

Parágrafo único. O Professor, a seu critério ou a critério do Coordenador de Curso, obedecidos aos limites definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, pode promover trabalhos, exercícios, provas e outras atividades em classe ou extraclasse.

Art.56. A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento.

§ 1º Cabe ao professor a atribuição de duas notas de avaliação (NP1 e NP2) para as atividades curriculares, com pesos iguais na composição da Média Semestral (MS) de cada disciplina. Assim: $MS = (NP1 + NP2) / 2$.

§ 2º É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo Professor, por ocasião da execução dos trabalhos, das provas parciais, dos exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento por atribuição de nota, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por este ato de improbidade.

§ 3º Os cursos superiores de tecnologia poderão ter critérios próprios de avaliação do desempenho escolar, desde que aprovados do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 57. O aluno pode requerer, dentro dos prazos estipulados, revisão de prova ou exame escrito definidos no calendário acadêmico.

Art. 58. A Direção do Centro Universitário, em conjunto com a Coordenação Pedagógica, elabora e encaminha ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, para aprovação, as normas que definem formas e critérios para:

I - aplicação de exames;

II - possível realização de período de recuperação;

III - apuração das médias parciais e finais de aproveitamento;

IV - aplicação de provas especiais em segunda chamada e revisão de prova;

V - estruturação e coordenação de estágios supervisionados; e

VI - arredondamento de médias finais, desde que obedecido o máximo de cinco décimos.

Parágrafo único. As normas entram em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação, ou imediatamente, se não acarretarem prejuízo à vida escolar do aluno.

Art.59. O aluno somente poderá ser aprovado e/ou prestar exames com o

mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades programadas para a disciplina.

Parágrafo único. A critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, nos casos em que o conteúdo programático de uma disciplina de um período semestral for estritamente ligado ao conteúdo de uma disciplina do período semestral que imediatamente o antecede, poderá ser feita uma avaliação global, que definirá a aprovação ou a reprovação do aluno nas duas disciplinas, dos dois períodos semestrais consecutivos. Nesses casos, também o cômputo da frequência será global, envolvendo os dois períodos semestrais consecutivos.

Art.60. Os critérios de promoção, envolvendo simultaneamente a frequência e o aproveitamento escolar, são os seguintes:

I - se a frequência do aluno for inferior a 75% (setenta e cinco por cento), ele estará reprovado na disciplina. Em caso contrário, serão considerados os resultados das avaliações realizadas de acordo com o previsto no art. 56 e seus parágrafos.

II - Se a média semestral for maior ou igual a 7,0, o aluno estará aprovado na disciplina;

III - se a média semestral for menor que 7,0, o aluno será submetido a exame.

IV - Após o exame, a média final (MF) da disciplina será a média aritmética simples entre MS e EX. Assim: $MF = (MS + EX) / 2$.

V - Se a média referida no inciso anterior for maior ou igual a 5,0, o aluno estará aprovado na disciplina. Em caso contrário, estará reprovado ou poderá, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, ser submetido a uma avaliação especial.

VI - Mantida a reprovação, mesmo após a realização da avaliação especial, se concedida, o aluno ficará sujeito ao regime de dependência na disciplina.

§ 1º O aluno que deixar de comparecer a uma prova poderá, a critério do Coordenador de curso, substituí-la por nova prova ou pelo exame.

§ 2º Nas disciplinas cursadas em regime de Dependência, Adaptação ou Antecipação e nas disciplinas optativas ou eletivas serão considerados os mesmos critérios das disciplinas regulares para o cálculo da MF.

§ 3º O aluno reprovado em período letivo que não seja oferecido no semestre seguinte deverá matricular-se em período indicado pela Coordenação do curso.

§ 4º Cabe à Comissão de Qualificação e Avaliação de Cursos (CQA), quando for o caso, acompanhar, avaliar e validar as avaliações de aprendizagem,

podendo realizar, em qualquer momento do curso, Avaliação Geral de Curso (AGC). Nesse caso, a nota dessa avaliação, que será designada por AG, passará a compor, juntamente com as notas do professor (NP1 e NP2), a média semestral (MS) de cada disciplina, da seguinte forma: $MS = (3 \times NP1 + 3 \times NP2 + 4 \times AG) / 10$.

§ 5º Quando a Avaliação Geral de Curso (AGC) for aplicada, sua nota (AG) será utilizada para compor a média semestral de todas e somente das disciplinas do período em que o aluno está matriculado, não sendo utilizada para calcular a média semestral de disciplinas cursadas em regime de Dependência, Adaptação ou Antecipação e de disciplinas optativas ou eletivas.

§ 6º Todos os alunos terão que realizar Atividades Práticas Supervisionadas (APS), que constarão de atividades de biblioteca (frequência e utilização), atividades relacionadas aos laboratórios (relatórios de experiências e outras), trabalhos individuais ou em grupo determinados pelo professor, trabalhos de iniciação científica, resolução de exercícios do Portal ou de listas, programadas para serem supervisionadas pelos professores em suas aulas. Para os cursos de licenciatura, acrescenta-se a essas atividades os seminários de práticas e outras atividades inerentes às licenciaturas.

§ 7º Em cada semestre, o aluno deverá cumprir a quantidade de horas de APS, definida para o respectivo período letivo de seu curso. Será atribuído um conceito semestral (Aprovado ou Reprovado) às APS.

§ 8º O desempenho do aluno é avaliado numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de até 0,5 (cinco décimos); MS será arredondada para 7,0 (sete), quando for maior ou igual a 6,7 (seis-vírgula-sete) e menor que 7,0 (sete); MF será arredondada para 5,0 (cinco), quando for maior ou igual a 4,75 (quatro-vírgula-setenta e cinco) e menor que 5,0 (cinco).

§ 9º A recuperação poderá ter duração variável, dependendo da disciplina, e poderá, inclusive, estender-se por um semestre ou mais, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

§ 10. O exame e/ou a avaliação especial, exceção feita àqueles dos antepenúltimo e último períodos (semestres) letivos, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, poderão ser realizados em épocas especiais, após recuperação.

§ 11. O aluno, em casos especiais e depois de ouvida a Coordenação do curso, poderá ser autorizado a realizar o exame e/ou a avaliação especial em períodos distintos daquele determinado para os alunos de sua turma.

§ 12. A critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, poderá ser incorporado às normas vigentes o conceito de aproveitamento médio global do semestre, que é determinado pela média aritmética das médias semestrais das disciplinas cursadas no semestre regular, excetuando-se adaptações, dependências ou tutorias.

§ 13. Se o aproveitamento médio global do período letivo for maior ou igual a 7,0, o aluno poderá, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, ser dispensado de fazer o exame também nas disciplinas em que obteve média semestral maior ou igual a 5,0.

§ 14. O lançamento da nota de aproveitamento médio global obedecerá ao critério de arredondamento do valor obtido para o meio ou inteiro imediatamente superior.

§ 15. Os casos omissos serão analisados por uma comissão especialmente indicada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 61. O número máximo de disciplinas em regime de dependência e de adaptação para a promoção ao semestre letivo subsequente fica assim definido:

I - para a promoção ao 2º semestre: sem limite;

II - para a promoção ao 3º semestre: 5 disciplinas;

III - para promoção aos semestres situados entre o 3º e o antepenúltimo: 5 disciplinas;

IV - para promoção ao antepenúltimo semestre: 3 disciplinas; e

V - para o penúltimo e o último semestre letivos do curso não serão aceitas matrículas de alunos com dependência, recuperação ou adaptação em qualquer disciplina de semestres letivos anteriores, bem como daqueles que não tenham cumprido com êxito todos os Estudos Disciplinares dos semestres letivos anteriores.

§ 1º O aluno reprovado em um período letivo poderá optar pelo regime de progressão tutelada, que foi instituído visando a oferecer orientação acadêmica diferenciada aos alunos que apresentarem desempenho acadêmico irregular no decorrer do seu processo de formação. Entende-se por desempenho acadêmico irregular, o acúmulo de disciplinas em regime de dependência e/ou adaptação, em número maior que o permitido conforme o caput deste artigo.

§ 2º O ingresso no regime de progressão tutelada de matrícula decorre do interesse manifesto do aluno.

§ 3º Será facultado aos alunos que estariam se promovendo para o segundo ou para até o antepenúltimo período de qualquer curso de graduação, que tenham ultrapassado o limite de disciplinas em regime de dependência, previsto no caput deste artigo, adotarem o regime de progressão tutelada de matrícula.

§ 4º Os alunos que atenderem às condições previstas no parágrafo anterior poderão optar pelo regime de progressão tutelada durante o período de renovação da matrícula fixado no Calendário Escolar da Instituição.

§ 5º O aluno que ultrapassar o limite de disciplinas em dependência e optar pelo regime de progressão tutelada de matrícula receberá orientação diferenciada sobre a reestruturação do seu percurso acadêmico, inclusive sobre a distribuição das disciplinas em dependência, ou ainda a cursar, atividades e estágios incompletos. A orientação definirá como e quando o aluno poderá cumpri-los.

§ 6º Compete à Coordenação do Curso, a partir da análise do histórico escolar do aluno optante, orientá-lo quanto à melhor alternativa para conduzir a sua progressão acadêmica, considerando tudo o que é exigido pela matriz curricular para uma formação plena (disciplinas, trabalhos de curso, estágios, entre outros).

§ 7º Caberá à Coordenação do Curso, juntamente com o aluno optante pelo regime de progressão tutelada, estabelecer um plano de estudos definindo como, quando e quais disciplinas deverão ser cursadas, assim como as condições e as medidas a serem adotadas para a conclusão das demais atividades curriculares ainda pendentes. Esse plano de estudos poderá ultrapassar, conforme o caso, o período mínimo de integralização curricular.

§ 8º Na condição de ingressante no penúltimo período, uma vez aceita a opção pelo regime tutelado, o aluno será matriculado provisoriamente nesse período de seu curso. A matrícula e o regime de estudos definido pela Coordenação do Curso serão homologados, segundo normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. – CONSEPE.

§ 9º Na condição de ingressante no último período, uma vez aceita a opção pelo regime tutelado, o aluno será matriculado provisoriamente nesse período de seu curso. A matrícula e o plano de estudos definido pela Coordenação do Curso serão homologados, segundo normas fixadas pelos Colegiados Superiores.

§ 10. Enquanto optante pelo regime de progressão tutelada, o aluno obriga-se a cumprir integralmente o plano acadêmico estabelecido pela Coordenação do Curso e referendado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. – CONSEPE.

§ 11. O desligamento do aluno do regime de progressão tutelada poderá ocorrer quando o desempenho acadêmico do aluno for avaliado como insuficiente pela instância competente da Instituição e decidido/homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. – CONSEPE.

§ 12. Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. – CONSEPE.

Art. 62. A avaliação de desempenho dos alunos dos Cursos de Formação

Específica e de Graduação em Tecnologia, oferecidos pela Instituição, obedecerá, no que couber, aos mesmos critérios dispostos nesta Seção.

Parágrafo único. Eventuais alterações nos critérios de avaliação dos cursos referidos no caput, após aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. – CONSEPE, constarão do Manual de Informações Acadêmicas e Calendário Escolar da IES, a ser disponibilizado anualmente aos alunos.

Seção IX

Da Avaliação da Aprendizagem na Modalidade de Educação a Distância

Art. 63. A avaliação da aprendizagem dos estudantes na modalidade de ensino a distância será realizada de modo compatível com o conteúdo ministrado e em quantidade suficiente para avaliar, de forma concreta, toda a aprendizagem prevista para as disciplinas ou atividades dos cursos, preservando-se os dispositivos aplicáveis e já previstos nos artigos 54 a 62 do presente Regimento.

Art. 64. O processo avaliativo será realizado com base nos seguintes critérios:

I. O aluno será submetido a 3 (três) avaliações, que constarão de:

a) Avaliação Presencial (AP) de toda matéria ministrada na(s) disciplina(s), valendo nota de (0 a 10), com peso 3 (três);

b) Avaliação de Trabalhos (AT) individuais ou em grupo, podendo ser prático e/ou teórico, valendo nota de (0 a 10), com peso 1 (um);

d) Exame (presencial) (EX), valendo nota de (0 a 10).

II. A média da Disciplina (MD) será apurada da seguinte forma:

a) $MD = ((AP*3) + AT) / 4$

b) Se MD for igual ou superior a 6,0 (seis), o aluno estará aprovado na disciplina Média Final é igual à Média da Disciplina ($MF = MD$), sem necessidade de realizar o Exame;

c) Se MD for inferior a 6,0 (seis), o aluno deverá submeter-se ao Exame da disciplina;

III. A Média Final (MF) da disciplina para o aluno que realiza o Exame é a média aritmética $MF = (MD + EX) / 2$.

a. Se MF for igual ou superior a 5,0 (cinco), o aluno estará aprovado na disciplina;

b. O aluno estará reprovado quando obtiver MF inferior a 5,0 (cinco), ou não atingir o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na disciplina.

Art. 65. A Avaliação Presencial (AP) de cada disciplina, com exceção das reguladas pelos Arts. 66, 67 e 70, será composta de questões objetivas e questões discursivas, de sorte que as questões discursivas tenham peso de 50% (cinquenta por cento) do valor da AP (Avaliação Presencial).

I. O número de questões discursivas será de no mínimo de 20% (vinte por cento) do número total de questões da Avaliação Presencial (AP), excetuando-se Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágios supervisionados e as disciplinas práticas.

II. O Exame de cada disciplina será composto de modo similar à Avaliação Presencial em estrutura e tipos de questões, excetuando-se TCC, estágios supervisionados e as disciplinas práticas.

III. A Avaliação Substitutiva de cada disciplina será composta de modo similar à Avaliação Presencial em estrutura, pesos e tipos de questões.

IV. As Avaliações Presenciais (AP) serão enviadas ou digitalizadas nos polos e encaminhadas para correção pelos docentes na sede da Instituição, com o apoio de tutores a distância dos cursos, a fim de garantir uma maior efetividade da condução do trabalho pedagógico e interação entre docentes, tutores e alunos.

Art. 66. Nas disciplinas dos cursos de Licenciatura - Prática Docente e Docência Supervisionada a avaliação obedecerá aos seguintes critérios:

I. Avaliação Presencial (AP) será composta de:

a) Momento Presencial Obrigatório (MPO) no qual o aluno apresenta o Projeto de Ensino (PE) e o Plano de Aula (PA), com peso 1;

b) Relatório Final (RF), com peso 4;

c) Neste caso, a nota da Avaliação Presencial será calculada da seguinte forma: $AP = (MPO + (RF*4)) / 5$.

II. Avaliação de Trabalhos (AT) composta de:

a) Projeto de Ensino (PE) e o Plano de Aula (PA), com peso 1 (um);

b) Regência na Escola Conveniada (REC), com avaliação pelo professor regente da escola, com peso 1 (um);

c) Neste caso, a nota da Avaliação de Trabalhos será calculada da seguinte forma: $AT = ((PE + PA) + REC) / 2$.

III. A Média da Disciplina, como em todas as situações, resultará da aplicação da seguinte fórmula de cálculo: $MD = ((AP*3) + AT) / 4$.

IV. Neste caso, como não há realização de exame para a disciplina, a Média Final é igual à Média da Disciplina ($MF = MD$) e, se essa média for igual ou maior que 6,0 (seis), o aluno estará aprovado na disciplina.

Art. 67. Para o Estágio Supervisionado dos Bacharelados aplicam-se os seguintes critérios:

I. Avaliação Presencial (AP) será composta de:

a) Momento Presencial Obrigatório (MPO) em que o aluno apresentará o Relatório Final, com peso 1 (um);

b) Avaliação do Relatório Final (RF), com peso 3 (três);

c) Neste caso, a Avaliação Presencial resultará da aplicação da seguinte fórmula de cálculo: $AP = (MPO + (RF*3)) / 4$.

II. Avaliação de Trabalho (AT) consistirá de:

a) Apresentação de dois Relatórios (R1 e R2) elaborados ao longo da disciplina, com peso 1 (um);

b) Neste caso a Avaliação do Trabalho resultará da média aritmética das notas atribuídas à avaliação dos relatórios: $AT = (R1 + R2) / 2$.

III. A Média da Disciplina, como em todas as situações, resultará da aplicação da seguinte fórmula de cálculo: $MD = ((AP*3) + AT) / 4$.

IV. Neste caso, como não há realização de exame para a disciplina, a Média Final é igual à Média da Disciplina ($MF = MD$) e, se essa média for igual ou maior que 6,0 (seis), o aluno estará aprovado na disciplina.

Art. 68. As disciplinas de cunho prático serão avaliadas por meio de relatórios elaborados pelos alunos, devidamente comprovados, obedecendo aos seguintes critérios:

I. A Avaliação Presencial (AP) será composta por:

a) Momento Presencial Obrigatório (MPO), quando ocorrerá a apresentação do(s) tema(s). Nesse momento o aluno deverá demonstrar domínio de conhecimento e das ferramentas de apresentação, com peso 1 (um);

b) Relatório Final (RF), com peso 3 (três)

c) Neste caso a Avaliação Presencial resultará da aplicação da seguinte fórmula de cálculo: $AP = (MPO + (RF*3)) / 4$

II. A Avaliação de Trabalhos (AT) realizados pelo aluno será composta de Relatórios, painéis, pôsteres, dentre outros, com peso 1 (um).

III. A Média da disciplina, como em todas as situações, resultará da aplicação da seguinte fórmula de cálculo: $MD = ((AP*3) + AT) / 4$.

a) Se MD for igual ou superior a 6,0 (seis), o aluno estará aprovado na disciplina Média Final é igual à Média da Disciplina ($MF = MD$), sem necessidade de realizar o Exame;

b) Se MD for inferior a 6,0 (seis), o aluno deverá submeter-se ao Exame (EX) da disciplina.

IV. A Média Final (MF) da disciplina para o aluno que realiza o Exame é a média aritmética $MF = (MD + EX) / 2$.

a) Se MF for igual ou superior a 5,0 (cinco), o aluno estará aprovado na disciplina;

b) O aluno estará reprovado quando obtiver MF inferior a 5,0 (cinco), ou não atingir o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na disciplina.

V. O aluno que não obtiver aprovação deverá cursar novamente a disciplina, observando as mesmas exigências de frequência e rendimento estabelecidos neste artigo.

Art. 69. Para incentivar o uso pelo aluno das novas tecnologias de comunicação, interação e informação indispensáveis para uma formação de qualidade em um curso de EAD, as avaliações virtuais terão 10% (dez por cento) de sua composição atribuídos a título de participação e interação no ambiente virtual de aprendizagem e demais atividades que compõem os testes virtuais, produção textual, e outros, previstas nos artigos precedentes.

Art. 70. Para os cursos que preveem o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), há três opções, todas de acordo com as normas de elaboração de trabalhos acadêmicos.

I. As opções para a realização do TCC são as seguintes: a) monografia; b) artigo científico (paper); ou c) material didático pedagógico a ser utilizado em sala em futuras atividades docentes.

a) Caso o aluno opte pela apresentação de uma monografia, seu trabalho deverá:

- ser antecedido por um projeto devidamente orientado composto por tema, justificativa, objetivo(s), hipóteses, referencial teórico, metodologia e cronograma;

- ter o mínimo de 30 (trinta) páginas de corpo de texto, além dos elementos pré- e pós-textuais;

- ser composto de rigores de forma exigidos em qualquer trabalho acadêmico;

- possuir razoável qualidade na abordagem teórico-metodológica (guardando-se as devidas proporções e limites de um trabalho acadêmico desta natureza).

b) Se a escolha recair sobre um artigo científico, as normas acima serão as mesmas, com exceção do formato e do número de páginas, que constará de 15 (quinze) laudas, com variação de mais ou menos 5 (cinco) laudas.

c) No caso da opção pela confecção de material didático, o aluno deverá apresentá-lo em mídia impressa ou eletrônica. A presente opção será apresentada ao aluno durante a disciplina que tratar do TCC, em que o aluno receberá orientações a partir de sua proposta.

II. O aluno será submetido a 2 (duas) avaliações que constarão de:

a) Apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (ATCC) = Avaliação do TCC realizada pelo tutor presencial, com peso 1 (um)

b) Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) = Avaliação do TCC do aluno pelo professor e/ou tutor a distância da disciplina, com peso 3 (três)

III. A Média da Disciplina (MD) será apurada da seguinte forma: $MD = (ATCC + (TCC*3)) / 4$, que será também a Média Final.

IV. Neste caso, como não há realização de exame, a Média Final é igual à Média da Disciplina ($MF = MD$) e, se essa média for igual ou maior que 6,0 (seis), o aluno estará aprovado na disciplina.

V. O aluno estará reprovado quando:

a) MD inferior a 6,0 (seis);

b) Deixar de comparecer à ATCC em primeira ou segunda chamada;

c) Não entregar o TCC;

d) Não corrigir seu TCC de acordo com os ajustes propostos pelo professor;

e) Houver comprovação de que o TCC não foi realizado pelo mesmo.

Seção X Da Compensação das Ausências

Art. 71. É assegurado aos alunos amparados por prescrições estabelecidas em lei, direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as normas constantes deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 72. A ausência às atividades escolares pode ser compensada pela elaboração de trabalhos e exercícios domiciliares, durante o regime excepcional, com acompanhamento do Professor da disciplina, realizados de acordo com o Plano de Curso fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades do Centro Universitário, a critério do Pró-Reitor Acadêmico.

§ 1º Ao elaborar o Plano de Curso a que se refere este artigo, o Professor leva em consideração a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem nesse regime.

§ 2º O Centro Universitário poderá adotar as medidas necessárias para a compensação de ausências dos que ultrapassarem o limite máximo de faltas previsto em lei, podendo, inclusive, prorrogar o período letivo, caso necessário, com a finalidade de proporcionar aos que se encontrem nessa situação a reposição de aulas e a complementação do respectivo conteúdo programático.

Art. 73. Os requerimentos relativos ao regime excepcional disciplinado neste Regimento Geral devem ser feitos antes ou no início do impedimento do aluno, por ele ou seu procurador constituído, e instruídos com documentação competente.

Seção XI Da Monitoria

Art. 74. O Centro Universitário pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares selecionados pelas Coordenadorias de Curso e designados pelo Pró-Reitor Acadêmico, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º A monitoria não implica vínculo empregatício sendo exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º O exercício da monitoria é título considerado para ingresso no magistério do Centro Universitário.

TÍTULO III DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 75. A comunidade acadêmica do Centro Universitário é constituída pelos integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 76. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula no Centro Universitário importam compromisso formal de respeito à Lei, ao Estatuto da Mantenedora, a este Regimento Geral, ao contrato de prestação de serviços educacionais, seus aditivos, demais normas internas, e às autoridades acadêmicas, constituindo falta punível sua transgressão, desatendimento ou desacato.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 77. Os membros do corpo docente são selecionados pela Coordenadoria de Curso, indicados à Reitoria e encaminhados à Mantenedora, para admissão mediante contrato de trabalho nos termos do Regulamento do Magistério Superior do Centro Universitário e da legislação trabalhista em vigor.

Art. 78. O regime de trabalho do corpo docente tem as seguintes modalidades:

I - regime integral, com exigência de quarenta horas semanais de trabalho;

II - regime parcial, com exigência de vinte horas semanais de trabalho efetivo;
e

III - regime de horas-aula.

Seção I Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente

Art. 79. São direitos do docente:

I - participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Regimento Geral, dos órgãos colegiados do Centro Universitário;

II - votar e ser votado;

III - apelar de decisão de órgãos administrativos e colegiados, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do Coordenador da Coordenadoria de Curso;

IV - receber remuneração e tratamento profissional condizente com a atividade do magistério, além de recursos e apoio didático e administrativo no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
e

V - ser enquadrado no Plano de Carreira do Centro Universitário.

Art. 80. São deveres do docente:

I - aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais das quais esteja incumbido, pautando-se pela evolução constante da qualidade do processo de ensino a seu cargo; e

II - qualificar-se permanentemente em busca de uma formação científica e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir para a boa formação do aluno.

Art. 81. O Professor é o responsável pelo desenvolvimento da disciplina a seu cargo, competindo-lhe ainda:

I - participar integralmente do planejamento das atividades da Coordenadoria de Curso para elaborar e implementar a proposta pedagógica dos cursos;

II - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenadoria de Curso;

III - elaborar e cumprir plano de trabalho atendendo à proposta pedagógica dos cursos e aos horários definidos pelo Coordenador de Curso;

IV - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o conteúdo programático e carga horária estabelecidos;

V - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

VI - zelar pela aprendizagem dos alunos e estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

VII - participar integralmente dos períodos dedicados à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VIII - zelar, em cooperação com a Reitoria, pela disciplina geral do estabelecimento e, particularmente, pela disciplina das classes ou turmas a seu cargo;

IX - efetuar devidamente os registros de frequência e notas relativas ao rendimento escolar, assim como outros determinados pela Pró-Reitoria Acadêmica;

X - entregar pontualmente à Pró-Reitoria, nas datas determinadas, os resultados do aproveitamento de cada aluno;

XI - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado; e

XII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Geral, assim como outras obrigações que decorram do exercício de sua função e responsabilidade ou, ainda, de convocação pelas autoridades do Centro Universitário.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 82. Constituem o corpo discente do Centro Universitário os alunos regulares e os não regulares.

§ 1º Alunos regulares são aqueles que mantêm o seu vínculo formalizado com a Instituição.

§ 2º Alunos não regulares são aqueles que não podem ostentar o status de aluno em face do não atendimento às condições indispensáveis ao vínculo institucional, bem como aqueles inscritos em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos.

Seção I Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

Art. 83. São direitos do corpo discente:

- I - receber ensino qualificado no curso em que se matricular;
- II - ser atendido em suas solicitações de orientação pedagógica e administrativa;
- III - constituir-se em entidade de representação, em conformidade com a legislação específica;
- IV - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e
- V - fazer-se representar junto aos órgãos colegiados do Centro Universitário, na forma deste Regimento Geral;

Art. 84. Constituem deveres do corpo discente:

- I - freqüentar aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - efetuar pontualmente o pagamento dos encargos educacionais nos valores contratados pela Mantenedora;
- III - submeter-se às provas de verificação de aproveitamento escolar previstas para o período letivo e a outras formas de avaliação acadêmica

exigidas pelos professores;

IV - abster-se de atos que possam importar em perturbações da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores, funcionários e colegas e às autoridades do Centro Universitário e da Mantenedora;

V - observar todas as disposições deste Regimento Geral; e

VI - zelar pelo patrimônio do Centro Universitário.

Seção II Da Representação Estudantil

Art. 85. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, congregando todos os alunos do Centro Universitário, regido por regimento próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica no aprimoramento do Centro Universitário, vedadas atividades de natureza político-partidária.

Art. 86. O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento Geral, nos órgãos colegiados do Centro Universitário.

§ 1º A indicação dos representantes discentes junto aos órgãos colegiados do Centro é feita de acordo com normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

§ 2º É vedada a designação de um mesmo representante para mais de um órgão colegiado.

§ 3º O trancamento, desistência ou cancelamento de matrícula, a conclusão do curso ou o não atendimento, em qualquer época, das condições básicas definidas no caput deste artigo, importam em cassação automática do mandato do aluno, cumprindo ao Diretório Acadêmico a designação de substituto.

Art. 87. O exercício de qualquer função do Diretório Acadêmico seja ela específica ou decorrente de suas atribuições, não exime o estudante do cumprimento dos deveres escolares, inclusive os de freqüência.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 88. O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não especificamente docentes do Centro Universitário, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e as da Entidade Mantenedora.

Art. 89. No âmbito das suas competências, cabe aos órgãos da Administração do Centro Universitário a supervisão das atividades técnico-administrativas.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 90. Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Art. 91. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o Centro Universitário, à dignidade acadêmica e às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento Geral e complementarmente baixadas pelos órgãos competentes, assim como às autoridades que os representam.

Parágrafo único. O ato de matrícula implica igualmente a aceitação de todas as normas da Instituição, no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações financeiras e de outra ordem, respeitada a legislação vigente, constituindo falta disciplinar punível o seu não cumprimento.

Art. 92. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor moral, cultural ou material atingido; e

IV - direito humano fundamental violado. § 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

Art. 93. Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão por escrito;

III - suspensão por tempo determinado; e

IV - desligamento.

§ 1º A advertência é de competência do respectivo Coordenador de Curso.

§ 2º A repreensão por escrito é de competência do Pró-Reitor Acadêmico.

§ 3º As penas de suspensão por tempo determinado e de desligamento são da competência do Reitor.

§ 4º Comprovando-se a existência de dano patrimonial, o infrator fica obrigado ao ressarcimento, independentemente de sanção disciplinar.

Art. 94. No uso de sua autonomia, o Centro Universitário pode aplicar penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo.

Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas no caput do artigo é precedida de sindicância administrativa, mandada instaurar pelo Reitor.

Art. 95. Das decisões de autoridade ou de órgãos do Centro Universitário cabe pedido de reconsideração, para a mesma autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, no prazo de quinze dias a contar da decisão.

Art. 96. Comete infração disciplinar, no âmbito do Centro Universitário, o membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo que:

I - deixar de observar os preceitos estatutários e regimentais, ou as normas emitidas pelos órgãos da administração universitária, em suas respectivas áreas de competência;

II - atentar contra os bens de qualquer natureza do patrimônio colocado à disposição ou sob a guarda do Centro Universitário;

III - incitar movimentos que tenham por finalidade manifestações discriminatórias de caráter político, racial ou religioso, ou delas participar;

IV - participar de atos que atentem contra a moral e os bons costumes;

V - paralisar as atividades escolares ou incitar movimentos de paralisação; e

VI - utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos em quaisquer âmbitos da vida escolar, sobretudo em atividades de avaliação de aproveitamento como trabalhos acadêmicos, provas e exames.

TÍTULO IV DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 97. A Associação Objetivo de Ensino Superior – ASSOBS é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo Centro Universitário Planalto do Distrito Federal – UNIPLAN, incumbindo-se

de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 98. Compete principalmente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do Centro Universitário, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Reitor.

§ 2º Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que impliquem aumento de despesas.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99. Salvo disposição em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de até dez dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 100. Os encargos educacionais serão fixados pela Mantenedora, obedecidas às normas legais vigentes, e constarão de contrato de prestação de serviços a ser firmado entre as partes.

Art. 101. O Centro Universitário, conforme dispõe a legislação vigente, manterá a disposição dos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 102. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Reitoria do Centro Universitário ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 103. Este Regimento entra em vigor na data da publicação de sua aprovação pelo órgão competente.